

2025



ACCOUNTABILITY

BALANÇO COVID -19

5ª EDIÇÃO



**GOVERNADOR
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

**VICE-GOVERNADOR
SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**

**CONTADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**

**CONTADORA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADJUNTA
LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY**



DIRETORIAS

Diretora Central de Contabilidade - DCC

Laila Rodrigues Rocha Guerra

Diretor De Normatização e Acompanhamento Fiscal - DNAF

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

Diretor de Tecnologia da Informação -DTI

Fabio Heleno Costa

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO BALANÇO COVID - 19

Eliane Coutinho dos Santos

Elisangela Viriano de Oliveira

Inês Brasil Mejia Batista

Juliana Brasil Pereira da Costa

Suze Lane de Assunção

INFORMAÇÕES

Telefone: (69) 3211-6100, Ramal 1027 e 1037;

End. Palácio Rio Cautário, Curvo II, 5º andar,

Avenida Farquar, 2986, Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho – RO;

Email: coges@contabilidade.gov.br

Site: www.contabilidade.ro.gov.br



SUMÁRIO

Apresentação	5
Aspectos Orçamentários e Financeiros dos Recursos Federais	7
Critérios de Mensuração	8
Lei Federal nº 173/2020.....	9
Inciso I e II, do art. 5º da Lei Federal nº 173/2020	10
Restos a Pagar.....	15
Lei Paulo Gustavo	16
Restos a Pagar.....	17
Recursos do Fundo Nacional da Saúde – FNS	22
Doações Privadas	22
Medida Provisória 938/2020	23
Outros Recursos Covid-19	23
Considerações Finais.....	28

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Critério para Elaboração das Receitas, Despesas e Restos Covid-19.....	8
Tabela 2: Receitas Covid-19 - Inc. I	10
Tabela 3: Despesas Covid-19 - Inc. I	12
Tabela 4: Receitas Covid-19 - Inc. II	14
Tabela 5: Restos a Pagar Não Processados - Inc. II	15
Tabela 6: Receita Fonte 715 - Lei Paulo Gustavo.....	17
Tabela 7: Restos a Pagar Processados - RPP	18
Tabela 8: Restos a Pagar Não Processados - RPNP	19
Tabela 9: Receitas de Outros recursos vinculados ao Covid-19	24
Tabela 10: Despesas Covid-19 – Outros recursos	25

Apresentação

A pandemia da Covid-19 configurou-se como um dos mais significativos desafios enfrentados pela administração pública contemporânea, exigindo dos entes federativos respostas rápidas, coordenadas e pautadas nos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência. Em Rondônia, a atuação governamental concentrou esforços na preservação da vida, na manutenção dos serviços públicos essenciais e na implementação de ações voltadas à mitigação dos impactos sanitários, sociais e econômicos decorrentes da emergência de saúde pública, em consonância com as disposições estabelecidas pela Lei nº 13.979/2020.

Nesse contexto, diversos instrumentos normativos federais instituíram mecanismos extraordinários de apoio financeiro, transferência de recursos e flexibilização fiscal voltados ao enfrentamento da pandemia. Entre eles, destacam-se os repasses fundo a fundo realizados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, os auxílios financeiros instituídos pela Lei Complementar nº 173/2020 e pela Medida Provisória nº 938/2020, bem como os recursos destinados ao setor cultural por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Além da criação de novos mecanismos de financiamento, o arcabouço normativo relacionado à pandemia também contemplou medidas excepcionais voltadas à flexibilização da utilização dos saldos financeiros remanescentes transferidos aos entes federativos. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 172/2020 autorizou a transposição e a transferência de recursos entre blocos de financiamento da Saúde, permitindo maior flexibilidade à gestão dos recursos vinculados às ações de saúde.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 205/2024 e a Lei Complementar nº 217/2025, prorrogaram até 31 de dezembro de 2025 a autorização para realização dos atos de transposição e transferência dos saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde, assegurando a continuidade da aplicação dos recursos remanescentes e fortalecendo os mecanismos de gestão e acompanhamento financeiro.

Com o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, formalizado pela Portaria GM/MS nº 913/2022, publicada em 22 de abril

de 2022, inaugurou-se uma nova etapa da gestão pública. Se nos exercícios anteriores o foco esteve voltado à execução das ações emergenciais de enfrentamento à pandemia, em 2025 a atenção concentrou-se no acompanhamento da execução residual dos recursos, da destinação dos saldos remanescentes, na conclusão das obrigações inscritas em restos a pagar e no cumprimento das determinações normativas supervenientes.

Nesse contexto, o presente Balanço Covid-19 do Estado de Rondônia – Exercício 2025 tem por finalidade evidenciar, com clareza, responsabilidade e transparência, a execução orçamentária, financeira e patrimonial realizada no exercício de 2025, relacionada aos recursos vinculados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como demonstrar a movimentação dos saldos remanescentes, a execução de restos a pagar e os impactos normativos, fiscais e administrativos decorrentes das alterações legislativas que disciplinaram a gestão desses recursos.

Mais do que um instrumento de prestação de contas, este relatório preserva a memória institucional das ações desenvolvidas pelo Estado, permitindo acompanhar a destinação dos recursos públicos, a conclusão das obrigações assumidas e os resultados decorrentes das medidas implementadas ao longo dos últimos anos.

Sua elaboração reafirma o compromisso do Estado de Rondônia com a transparência, a governança pública, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento do controle social, assegurando à sociedade e aos órgãos de controle amplo acesso às informações relacionadas à gestão dos recursos vinculados à Covid-19.

Por fim, convidamos a sociedade a acompanhar, conhecer e fiscalizar as informações aqui apresentadas, fortalecendo o exercício do controle social e consolidando a transparência como valor essencial e permanente da administração pública.

Aspectos Orçamentários e Financeiros dos Recursos Federais

Em 2025, a gestão dos recursos federais vinculados ao enfrentamento da Covid-19 caracterizou-se, predominantemente, pelo acompanhamento da execução residual dos recursos transferidos em exercícios anteriores, pela destinação dos saldos financeiros remanescentes e pela conclusão das obrigações inscritas em restos a pagar.

Nesse contexto, o acompanhamento orçamentário e financeiro concentrou-se na rastreabilidade da origem dos recursos, na observância das finalidades legalmente estabelecidas para cada transferência realizada pela União e no monitoramento da correta aplicação dos saldos ainda existentes, considerando as particularidades normativas aplicáveis a cada grupo de recurso.

Para fins de evidenciação contábil e transparência das informações, foram analisados os ingressos de receitas, os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, as despesas executadas no exercício, bem como a movimentação dos restos a pagar processados e não processados vinculados às ações relacionadas à pandemia, permitindo uma visão integrada da execução orçamentária, financeira e patrimonial desses recursos no período.

Destaca-se que, embora a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional tenha sido encerrada em 2022, permaneceram vigentes dispositivos legais que autorizaram a continuidade da utilização e gestão de determinados saldos remanescentes. Nesse sentido, as Leis Complementares nº 205/2024 e nº 217/2025 mantiveram a possibilidade de transposição e transferência dos saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde, assegurando a continuidade da execução dos recursos ainda disponíveis.

Dessa forma, os tópicos apresentados a seguir evidenciam a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados à Covid-19, no exercício de 2025, demonstrando a aplicação dos saldos remanescentes, a execução das obrigações pendentes de exercícios anteriores e os mecanismos de controle e monitoramento

adotados pela Administração Pública, conforme os critérios de mensuração estabelecidos neste relatório.

Critérios de Mensuração

A mensuração das informações apresentadas neste relatório foi realizada com base em dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – Sigef, do Sistema Gerencial *NetDiver* e dos demonstrativos contábeis oficiais, observando os normativos vigentes, bem como critérios de rastreabilidade, segregação das fontes de recursos e consistência das informações orçamentárias e financeiras relacionadas às ações vinculadas à pandemia da Covid-19.

A apuração das receitas vinculadas ao enfrentamento da Covid-19 foi realizada com base nas informações disponibilizadas pelas áreas responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como nos dados constantes do Anexo 10 - Demonstrativo das Receitas. Foram considerados tanto os ingressos de recursos quanto os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras incidentes sobre os saldos existentes nas respectivas contas vinculadas.

Para a identificação das despesas, foram utilizados o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e os relatórios de Restos a Pagar Processados e Não Processados, extraídos do Sistema *NetDiver*, considerando as movimentações relacionadas às fontes de recursos específicas destinadas às ações de enfrentamento da pandemia.

Com o objetivo de assegurar maior controle e consistência das informações, foram selecionadas as fontes de recursos vinculadas à Covid-19, devidamente segregadas por complemento de fonte, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: Critério para Elaboração das Receitas, Despesas e Restos Covid-19

Descrição	Fonte	Complementação de fonte
Inciso I, art. 5º da Lei 173/2020	707	-
Inciso II, art. 5º da Lei 173/2020		08104
LC 195 – Paulo Gustavo	715 e 716	-
Recursos FNS	602 e 603	-
Doações Privadas	-	08106
Recursos MP 938/2020	-	08107
Outros Recursos Covid-19	-	08105

Fonte: Portaria nº 354 de 08 de agosto de 2023.

As receitas foram mensuradas de acordo com sua origem e pelo valor efetivamente arrecadado no exercício, contemplando tanto os ingressos de recursos recebidos quanto os rendimentos de aplicações financeiras vinculados às respectivas fontes. Dessa forma, a apuração das receitas considera os valores que ingressaram nas contas específicas, bem como os rendimentos financeiros gerados pelos saldos disponíveis.

As despesas do exercício e os restos a pagar, por sua vez, foram apuradas com base nos valores efetivamente pagos no exercício, vinculados às respectivas fontes e complementos de fonte.

A metodologia adotada possibilita a consolidação de informações consistentes, rastreáveis e comparáveis, contribuindo para a transparência, o controle e a análise da aplicação dos recursos públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, no exercício de 2025.

Lei Federal nº 173/2020

A Lei Complementar nº 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19, estabelecendo um conjunto de medidas excepcionais voltadas à mitigação dos impactos fiscais, financeiros, econômicos e sociais decorrentes da pandemia.

Além da criação de mecanismos de auxílio financeiro aos entes federativos, a referida norma contemplou medidas relacionadas à suspensão temporária do pagamento de dívidas contratadas com a União, à flexibilização de regras fiscais e orçamentárias e à adoção de instrumentos voltados ao fortalecimento das ações públicas de enfrentamento da calamidade sanitária.

Nesse contexto, o artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020 autorizou a entrega de recursos financeiros pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinados tanto às ações de combate à pandemia quanto à mitigação de seus impactos financeiros sobre a administração pública.

Os recursos previstos na referida legislação foram estruturados em categorias distintas de transferência, observando critérios específicos de distribuição,

destinação e controle orçamentário, o que demandou tratamento contábil segregado para fins de acompanhamento da execução financeira e patrimonial.

Inciso I e II, do art. 5º da Lei Federal nº 173/2020

Os incisos I e II do artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceram os repasses financeiros realizados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de fortalecer as ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e reduzir seus impactos econômicos e sociais.

O inciso I tratou da transferência de recursos vinculados às ações de combate à pandemia, especialmente para despesas relacionadas às áreas da saúde e da assistência social. No inciso II dispôs sobre a entrega de recursos de livre aplicação, distribuídos conforme os coeficientes populacionais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Para fins de controle, acompanhamento e evidência contábil, os recursos vinculados ao inciso I foram identificados por meio da fonte 707, enquanto os valores relacionados ao inciso II foram registrados mediante o detalhamento de fonte 8104, permitindo adequada segregação e monitoramento da execução dos recursos.

No exercício de 2025, as receitas vinculadas aos recursos previstos no inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020, foram registradas pela Unidade Gestora 170012 – Fundo estadual de Saúde – FES, totalizando R\$ 871.993,33 (oitocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Do montante arrecadado, R\$ 854.518,43 (oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) referem-se à remuneração de depósitos bancários. E o valor de R\$ 17.474,90 (dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) corresponde à classificação “Outras Restituições”, contabilizado na natureza de receita 1.9.2.2.99.0.1, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2: Receitas Covid-19 - Inc. I

Unidade Gestora	Domicílio Bancário	Fonte Completa	Natureza da Receita	Descrição	Valor
Inciso I					
170012	001.02757X.0000107034	1.707.0.0001	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	854.518,43

170012	001.02757X.0000107034	1.707.0.0001	1.9.2.2.99.0.1	Outras restituições	17.474,90
Total					871.993,33

Fonte: Processo SEI nº 0088.000596/2026-72 - Ofício 25742 (72513590)

Segundo a Tabela 3, no contexto dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, referentes ao Inciso I, foram identificadas despesas executadas no montante de R\$ 871.993,33 (oitocentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), custeadas por meio da Fonte de Recursos 1500001002, com movimentação financeira realizada no domicílio bancário Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 10.703-4.

A análise das despesas evidencia que os recursos foram direcionados principalmente ao custeio de ações essenciais para a manutenção da assistência hospitalar e do funcionamento da rede estadual de saúde. Destaca-se a despesa referente ao fornecimento ininterrupto de gases medicinais (oxigênio líquido, oxigênio gasoso e ar medicinal), incluindo a disponibilização de cilindros e tanques criogênicos para atendimento ao Hospital de Retaguarda de Rondônia, no valor de R\$ 475.891,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Evidencia-se, ainda, a aquisição de material médico-hospitalar destinado aos núcleos de diagnóstico da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 331.019,60 (trezentos e trinta e um mil dezenove reais e sessenta centavos), contribuindo para o suporte às atividades assistenciais e diagnósticas desenvolvidas pela rede pública estadual.

Foram realizadas, também, aquisições de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades de saúde da rede estadual, destacando-se o empenho no valor de R\$ 38.875,00 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais) para restabelecimento do abastecimento das farmácias do Componente Especializado e manutenção do estoque regulador destinado ao atendimento das demandas ambulatoriais do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, verifica-se que os recursos foram aplicados em despesas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura hospitalar, à garantia do fornecimento de insumos estratégicos e à manutenção da assistência farmacêutica e diagnóstica, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Tabela 3: Despesas Covid-19 - Inc. I

Unidade Gestora+I3:M15	Natureza da Despesa	Empenho	Histórico do Empenho	Valor Empenhado
170012 FES	3.3.90.30.04	2025NE001591	26052 HRRO Termo de Contrato nº 289 0046876968 Fornecimento ininterrupto de gases medicinais oxigênio líquido gasoso e ar medicinal com a disponibilização de cilindros e tanques criogênicos visando atender ao Hospital de Retaguarda de Rondônia HRRO lote II Período de abril a junho de 2025 Despacho 0058067436 Informação 1093 0058338192	475.891,20
	3.3.90.30.36	2025NE004636	04025 CGPM Pregão Eletrônico nº 2802023 Ata nº 1572024 Aquisição de Material Médico Hospitalar Grupo de Apresentação materiais para núcleos de diagnósticos visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESAU Ordem de Fornecimento 39 0062687966 Informação 3262 0062775475	331.019,60
	3.3.90.30.09	2025NE008343	15039 CGAF Pregão Eletrônico nº 903252024 Ata nº 162025 Aquisição de medicamentos para restabelecer o abastecimento das Farmácias do Componente Especializado bem como o estoque regulador a fim de atender as necessidades e demandas dos serviços ambulatoriais do SUSRO Ordem de liberação 0067225253 Informação 1348 0067378948	38.875,00
	3.3.90.30.36	2025NE009479	05026 CLAP ATA Nº 68 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90511 2024 Aquisição de Colchões hospitalares travesseiros e rolos de posicionamento visando atender as necessidades das unidades hospitalares Capital e Interior vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia pelo período de 06 seis meses onde esta Secretaria de Estado da Saúde SESAURO figura como órgão participante Informação 48 67992947	7.800,00
	3.3.90.30.09	2025NE006789	15039 CGAF ATA Nº 4 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90326 2024 Aquisição do Grupo de Apresentação ANTIBIÓTICOS para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Autorização 90064422611 Ordem de liberação 0064667492 Informação 448 0065340753	817,08

	3.3.90.30.09	2025NE002192	15039 CGAF ATA Nº 2272024 Aquisição do Medicamentos Soluções Oraís para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 1508 0059067043 Ordem de Liberação 0058839290 Autorização 0058661949	115,55
	3.3.90.30.09	2025NE001766	15039 ATA Nº 882024 PREGÃO N 5522023Aquisição do Grupo de Apresentação Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 1301 0058647996 Ordem de Liberação 0058503454 Autorização 0058369659	13.629,60
	3.3.90.30.09	2025NE003984	15039 CGAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90163 2024 ATA Nº 279 2024Aquisição do Grupo de Apresentação Medicamentos do Grupo Injetáveis III para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 2800 SEI nº 0062071122	3.660,00
	3.3.90.30.09	2025NE004353	15039 CGAF Pregão Eletrônico nº 904722024 Ata nº 0592025 Aquisição de Medicamentos do Grupo de Apresentação Sólidos II para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Ordem de Liberação 0061945337Informação 3014 0062461503	123,96
	3.3.90.30.09	2025NE002192	15039 CGAF ATA Nº 2272024 Aquisição do Medicamentos Soluções Oraís para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 1508 0059067043 Ordem de Liberação 0058839290 Autorização 0058661949	61,34
Total				871.993,33

Fonte: Processo SEI nº 0088.000596/2026-72, Ofício nº 28892/2026/SESAU-GCONT - ID 72955042

Cabe ressaltar que os valores registrados pelo FES foram inicialmente classificados na fonte de recursos 500, conforme apresentado no Ofício nº 23970/2026/SESAU-NICREB¹ e Ofício nº 28892/2026/SESAU-GCONT². Contudo, após reavaliação das informações e encaminhamento de manifestação formal pelo Fundo,

¹ Processo SEI nº 0088.000596/2026-72 – ID 72237366

² Processo SEI nº 0088.000596/2026-72 – ID 72955042

verificou-se que o montante corresponde, na realidade, aos recursos vinculados ao inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar maior transparência, rastreabilidade e aderência à origem dos recursos, os valores são apresentados neste relatório conforme as informações posteriormente retificadas e encaminhadas pelo respectivo Fundo gestor, permitindo sua adequada evidenciação no contexto dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

No que se refere ao inciso II do artigo 5º da mesma Lei, as receitas registradas no exercício correspondem aos rendimentos de aplicação financeira dos recursos vinculados ao referido dispositivo, contabilizados na natureza de receita 1.3.2.1.01.01 – Remuneração de Depósitos Bancários, vinculada à fonte completa 1.899.0.08104.

A arrecadação foi registrada pela Unidade Gestora 170034 – Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, em conta bancária específica destinada ao controle e acompanhamento dos recursos, totalizando R\$ 816.243,31 (oitocentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4: Receitas Covid-19 - Inc. II

Unidade Gestora	Domicílio Bancário	Fonte Completa	Natureza da Receita	Descrição	Valor
Inciso II					
170034	001. 02757X. 000011006X	1.899.0.08104	1.3.2.1.01.0.1	Rendimento bancário	816.243,31
Total					816.243,31

Fonte: Relatório *NetDiver*

Em suma, observa-se que a movimentação financeira relacionada aos incisos I e II do artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020, no exercício de 2025, decorreu predominantemente dos rendimentos de aplicações financeiras incidentes sobre saldos remanescentes de exercícios anteriores. Verifica-se, ainda, a realização de despesas empenhadas no próprio exercício de 2025, voltadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, bem como a execução orçamentária e financeira destinada à quitação de obrigações inscritas em exercícios anteriores, conforme demonstrado no tópico de Restos a Pagar a seguir.

Restos a Pagar

No exercício, observou-se a conclusão da execução orçamentária e financeira das obrigações remanescentes vinculadas aos recursos recebidos com fundamento no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 173/2020, evidenciada pela liquidação e pagamento integral dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Conforme demonstrado na Tabela 5, o valor inscrito no ano anterior em Restos a Pagar Não Processados o montante de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), integralmente executado no exercício, sem registro de cancelamentos ou saldos remanescentes ao final do período.

Os recursos foram executados pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia na aquisição de uma van com acessibilidade para 16 pessoas³, destinada ao atendimento das demandas da Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador, com o objetivo de viabilizar o deslocamento das equipes técnicas em ações de vigilância em saúde do trabalhador nos municípios do interior do Estado.

A aquisição do veículo visa proporcionar maior suporte às atividades de campo realizadas pela equipe multidisciplinar, contribuindo para o fortalecimento e maior efetividade das ações de vigilância em saúde pública em todo o território rondoniense. Conforme demonstra a Tabela 5.

Tabela 5: Restos a Pagar Não Processados - Inc. II

Despesas orçamentárias	Em exercícios anteriores (a)	Em exercício anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (a+b-d-e)
Lei 173 II, art. 5º da Lei 173/2020	-	287.000,00	287.000,00	287.000,00	-	-
Total	-	287.000,00	287.000,00	287.000,00	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – Sigef

Cumprido destacar, ainda, que não houve inscrição de Restos a Pagar Processados relacionados aos recursos previstos no inciso II da Lei Complementar nº 173/2020. Ademais, não foram registradas inscrições em Restos a Pagar, processados ou não processados, vinculadas aos recursos previstos no inciso I da referida Lei Complementar.

³ Processo SEI nº 0002.004728/2023-95

Lei Paulo Gustavo

Instituída por meio da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo estabeleceu medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, em resposta aos impactos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19, especialmente sobre as atividades artísticas e audiovisuais.

Os recursos transferidos no âmbito da referida legislação possuem aplicação vinculada e execução descentralizada, destinando-se ao financiamento de projetos culturais, editais, chamamentos públicos, premiações, incentivos e demais mecanismos de apoio ao setor artístico-cultural, observadas as diretrizes e disposições estabelecidas na legislação federal e em seus normativos complementares.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, prorrogou até 31 de dezembro de 2024 o prazo para execução dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de devolução dos saldos remanescentes eventualmente não executados após o encerramento do prazo legal.

Nesse contexto, as ações financiadas pela Lei Paulo Gustavo tiveram como finalidade mitigar os efeitos adversos decorrentes da paralisação e retração das atividades culturais durante o período pandêmico, promovendo a retomada do setor cultural, especialmente das atividades audiovisuais e demais manifestações artísticas e culturais.

No exercício de 2025, não foram registrados empenhos vinculados às fontes 715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – Audiovisual e 716 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – Demais Setores da Cultura, evidenciando ausência de execução orçamentária relacionada aos recursos da Lei Paulo Gustavo no período.

No tocante às receitas, não foram identificados registros na Fonte 716. Contudo, na Fonte 715, constatou-se o registro de rendimentos bancários incidentes sobre os saldos financeiros remanescentes vinculados aos recursos da Lei Paulo Gustavo, conforme demonstrado na Tabela 6.

Verificaram-se registros vinculados à Fonte Detalhada 1.715.0.00001, no âmbito da Unidade Gestora 320013 – Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura, decorrentes de aplicações financeiras mantidas junto ao Banco do Brasil, totalizando o

montante de R\$ 147.362,02 (cento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Tabela 6: Receita Fonte 715 - Lei Paulo Gustavo

Unidade	Fonte Detalhada	Natureza da Receita	Domicílio Bancário	Descrição	Valor R\$
320013 Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura	1.715.0.00001	1.3.2.1.01.0.1.0.0	Banco do Brasil Agência: 0102-3 Conta: 0001081292	Registro de valores referentes a rendimentos bancários.	98.014,45
	1.715.0.00001	1.3.2.1.01.0.1.0.0	Banco do Brasil Agência: 0102-3 Conta: 0001081306	Registro de valores referentes a rendimentos bancários.	49.347,57
Total					147.362,02

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef

Os registros identificados correspondem exclusivamente aos rendimentos bancários incidentes sobre os saldos financeiros remanescentes vinculados à Lei Paulo Gustavo, evidenciando a manutenção dos recursos em contas específicas e a adequada contabilização das receitas patrimoniais decorrentes das aplicações financeiras realizadas.

Do montante total apurado, R\$ 98.014,45 (noventa e oito mil quatorze reais e quarenta e cinco centavos) referem-se à conta nº 0001081292, enquanto R\$ 49.347,57 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) correspondem à conta nº 0001081306, ambas mantidas junto ao Banco do Brasil.

Dessa forma, observa-se que a movimentação financeira registrada no exercício se restringiu aos rendimentos de aplicações financeiras dos saldos existentes, sem ocorrência de novas transferências da União ou execução de despesas vinculadas às fontes relacionadas à Lei Paulo Gustavo no exercício de 2025.

Restos a Pagar

No tocante aos Restos a Pagar Processados - RPP, verifica-se que a Fonte 715 não apresentou inscrição, enquanto a Fonte 716 registrou, no exercício anterior, o montante de R\$ 1.685.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais), valor que foi integralmente pago no exercício, sem cancelamentos e sem saldo remanescente ao final do

período, evidenciando a plena quitação das obrigações inscritas, conforme Tabela 7 a seguir.

Tabela 7: Restos a Pagar Processados - RPP

Despesas orçamentárias	Em exercícios anteriores (a)	Em exercício anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b-c-d)
Lei Paulo Gustavo	-	1.685.000,00	1.685.000,00	-	-
Total	-	1.685.000,00	1.685.000,00	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – Sigef

O referido montante corresponde ao pagamento dos beneficiários contemplados pelo Edital nº 3/2024/SEJUCCEL-SIEC⁴. Os recursos foram executados na modalidade de bolsas culturais, observadas as especificações e categorias previstas no respectivo instrumento convocatório⁵.

As ações contempladas encontram-se estruturadas em 2 (dois) eixos temáticos, conforme detalhamento a seguir:

Eixo I – Difusão Cultural, subdividido nas seguintes categorias:

- Categoria A – Evento Cultural;
- Categoria B – Exposição de Artes Visuais – Modalidade Individual;
- Categoria C – Exposição de Artes Visuais – Modalidade Coletiva;
- Categoria D – Feiras de Artesanato.

Eixo II – Produção Literária, subdividido nas seguintes categorias:

- Categoria E – Escritores Estreantes;
- Categoria F – Escritores Não Estreantes;
- Categoria G – Livros com autoria exclusivamente feminina.

No cerne dos Restos a Pagar Não Processados vinculados à Lei Paulo Gustavo apresentaram expressiva execução financeira no exercício, evidenciando o avanço na implementação das ações culturais financiadas com recursos federais transferidos ao Estado.

Do total de R\$ 17.201.761,03 (dezessete milhões duzentos e um mil setecentos e sessenta e um reais e três centavos) inscritos em Restos a Pagar Não

⁴ Processo SEI nº 0032.002544/2023-33 – Edital ID 0047255223.

⁵ Portaria nº 142 de 05 de julho de 2024 - ID 0047255223.

Processados, foram liquidados R\$ 16.986.761,03 (dezesseis milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e trs centavos) e pagos R\$ 16.926.761,03 (dezesseis milhões novecentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e um reais e trs centavos), restando saldo final de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a obrigações já liquidadas, porém pendentes de pagamento ao final do exercrcio. A Tabela 8 demonstra os saldos de RPNP.

Tabela 8: Restos a Pagar Não Processados - RPNP

Despesas orçamentárias	Em exercrcios anteriores (a)	Em exercrcio anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (a+b-d-e)
Lei Paulo Gustavo (Fonte 715)	-	12.786.509,03	12.571.509,03	12.571.509,03	215.000,00	-
Lei Paulo Gustavo (Fonte 716)	-	4.415.252,00	4.415.252,00	4.355.252,00	-	60.000,00
Total	-	17.201.761,03	16.986.761,03	16.926.761,03	215.000,00	60.000,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef

No âmbito da Fonte 715, observou-se a inscrição no montante de R\$ 12.786.509,03 (doze milhões setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e nove reais e trs centavos), dos quais R\$ 12.571.509,03 (doze milhões quinhentos e setenta e um mil quinhentos e nove reais e trs centavos) foram devidamente liquidados e pagos no exercrcio. Ademais, registrou-se o cancelamento de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), em decorrência de ajustes administrativos e reavaliação de obrigações inicialmente inscritas, não remanescendo saldo ao final do período.

Os recursos executados na Fonte 715 foram destinados à operacionalização do processo de seleção pública dos projetos inscritos na minuta do Edital nº 6/2024/SEJUCCEL-SIEC⁶, voltado ao fomento, formação, difusão cultural e apoio ao setor audiovisual e às salas de cinema, em conformidade com o art. 6º da Lei Paulo Gustavo, especialmente quanto ao inciso II — apoio a salas de cinema e inciso III — capacitação, formação e qualificação no audiovisual, bem como apoio a cineclubes, festivais e mostras cinematográficas.

⁶ Processo SEI nº 0032.002711/2023-46.

A estruturação do referido edital observou a segmentação temática das políticas públicas culturais em 05 (cinco) eixos estratégicos, destinados ao fortalecimento, democratização do acesso e expansão da cadeia produtiva do audiovisual no Estado de Rondônia, assim distribuídos:

I – Eixo Difusão:

- Categoria A – Festivais de Cinema;
- Categoria B – Mostras de Cinema;
- Categoria C – Cineclubes.

II – Eixo Ações Formativas:

- Categoria D – Ações formativas voltadas ao segmento audiovisual.

III – Eixo Apoio a Salas de Cinema:

• Categoria E – Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema;

- Categoria F – Aquisição de bens permanentes para salas de exibição.

IV – Eixo Apoio a Cinemas de Rua:

- Categoria G – Criação de novos cinemas de rua;
- Categoria H – Manutenção de cinemas de rua.

V – Eixo Apoio ao Cinema Itinerante:

- Categoria I – Apoio ao cinema itinerante.

Nesse contexto, observa-se que a aplicação dos recursos buscou promover não apenas o fortalecimento da atividade audiovisual no Estado, mas também a ampliação do acesso à cultura, a descentralização das políticas públicas culturais, a valorização da produção regional e o estímulo à formação técnica e artística dos agentes do setor audiovisual.

Quanto à Fonte 716, foram inscritos Restos a Pagar no valor de R\$ 4.415.252,00 (quatro milhões quatrocentos e quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais), integralmente liquidados no exercício. Desse total, R\$ 4.355.252,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais) foram pagos, permanecendo saldo residual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a obrigações já liquidadas, porém pendentes de pagamento até o encerramento do exercício.

Os recursos executados na Fonte 716 destinaram-se ao custeio dos pagamentos dos projetos contemplados pelo Edital nº 10/2024/SEJUCCEL-SIEC⁷, voltado ao fomento das artes integradas no estado de Rondônia, na modalidade de incentivo a pessoas físicas e jurídicas, em consonância com o art. 8º da Lei Paulo Gustavo, especialmente no que se refere ao apoio às demais áreas da cultura não vinculadas ao segmento audiovisual.

O edital foi estruturado em 05 (cinco) eixos estratégicos, distribuídos da seguinte forma:

I – Eixo Produção Cultural:

- Categoria A – Festivais, festejos e festas folclóricas.

II – Eixo Produção Musical:

- Categoria B – Gravação de álbum com show de lançamento;
- Categoria C – Gravação de EP com show de lançamento.

III – Eixo Produção de Espetáculos:

- Categoria D – Produção de espetáculos de artes cênicas, abrangendo teatro, dança, circo e ópera.

IV – Eixo Manutenção:

- Categoria E – Manutenção de shows musicais;
- Categoria F – Manutenção de espetáculos de artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo e ópera.

V – Eixo Ações Formativas:

- Categoria G – Formação e capacitação em áreas culturais diversas, excetuado o segmento audiovisual.

Importa destacar que a seleção das propostas observou critérios técnicos de avaliação e classificação, sendo consideradas aptas ao recebimento do apoio financeiro aquelas aprovadas dentro dos limites orçamentários disponíveis, respeitada a ordem classificatória de pontuação estabelecida no edital.

Nesse contexto, verifica-se que a aplicação dos recursos da Fonte 716 buscou assegurar a efetividade das políticas públicas culturais, contribuindo para o fortalecimento

⁷ Processo SEI nº 0032.002582/2023-96 – Edital ID Nº 0051744744.

institucional do setor artístico-cultural, a valorização da produção regional e a ampliação das oportunidades de acesso, formação e difusão cultural no Estado de Rondônia.

Recursos do Fundo Nacional da Saúde – FNS

Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, vinculados às ações de enfrentamento da Covid-19, não apresentaram movimentação orçamentária ou financeira no exercício de 2025, não sendo registrados novos ingressos, despesas orçamentárias, inscrições ou execuções de Restos a Pagar relacionados às respectivas fontes de recursos.

Embora a Lei Complementar nº 217/2025 tenha prorrogado até 31 de dezembro de 2025 a possibilidade de utilização dos saldos financeiros remanescentes vinculados às ações de enfrentamento da pandemia, verificou-se que o estado de Rondônia não possuía saldo disponível para execução no referido exercício.

Dessa forma, a ausência de execução decorreu da inexistência de saldos financeiros remanescentes vinculados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS disponíveis para utilização no exercício, evidenciando o encerramento da movimentação orçamentária e financeira desses recursos específicos no âmbito estadual.

Doações Privadas

No exercício de 2025, não foram identificados saldos remanescentes, ingressos de receitas, despesas orçamentárias, movimentações financeiras ou patrimoniais, nem inscrições ou execuções de Restos a Pagar vinculados a doações privadas destinadas às ações de enfrentamento da Covid-19.

Embora a Portaria nº 354, de 8 de agosto de 2023 e suas alterações, mantenham o complemento de fonte 08106 para identificação das Doações Privadas para Ações de Enfrentamento à Covid-19 SARS-CoV-2, não houve registro de recursos classificados nessa codificação no período analisado.

Dessa forma, o referido detalhamento de fonte permaneceu ativo exclusivamente como mecanismo de controle, rastreabilidade e transparência contábil,

possibilitando eventual identificação e acompanhamento de recursos dessa natureza, caso venham a ser registrados.

Medida Provisória 938/2020

A Medida Provisória nº 938/2020 instituiu mecanismo extraordinário de apoio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de mitigar os impactos financeiros decorrentes da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM durante o período de calamidade pública ocasionado pela pandemia da Covid-19.

No que tange aos recursos identificados por meio do detalhamento de fonte 08107, não foram identificadas movimentações orçamentárias, financeiras ou patrimoniais no exercício de 2025, permanecendo a referida codificação sem execução no período analisado.

Dessa forma, constata-se a inexistência de registros relativos a ingressos de receitas, empenhos, liquidações, pagamentos ou quaisquer outras operações correlatas vinculadas aos recursos da Medida Provisória nº 938/2020 no exercício.

Outros Recursos Covid-19

Os registros classificados como “Outros Recursos Covid-19”, identificados por meio do detalhamento de fonte 08105, correspondem a recursos vinculados às ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia cuja identificação orçamentária e financeira ocorreu de forma complementar às respectivas fontes de origem, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de controle, rastreabilidade e acompanhamento da execução dos recursos relacionados à Covid-19.

No exercício de 2025, foram registrados, pela Unidade Gestora 230012 – Fundo Estadual de Assistência Social, rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 1.499,96 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Do referido valor, houve estorno de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos), em razão da identificação de que o montante pertencia a outra conta bancária, resultando em receita líquida de R\$ 1.492,24 (mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

No decorrer do exercício, os recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social foram integralmente devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, em atendimento ao Ofício nº 1997/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC, constante no Processo SEI nº 0026.003070/2025-98, o qual determinou a devolução dos saldos remanescentes dos recursos extraordinários destinados ao enfrentamento da Covid-19, considerando o encerramento do prazo para execução desses recursos em 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, conforme demonstrado na Tabela 9, também foram registrados, pela Unidade Gestora 170012, valores vinculados à fonte 1.500.0.08105, totalizando R\$ 1.772.337,32 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). Desse montante, R\$ 1.771.437,33 (um milhão setecentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) referem-se à remuneração de depósitos bancários, enquanto R\$ 899,99 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) correspondem à classificação contábil “Outras restituições”.

Tabela 9: Receitas de Outros recursos vinculados ao Covid-19

Unidade Gestora	Domicílio Bancário	Fonte Completa	Natureza da Receita	Descrição	Valor
170012	001.02757X.0000106674	1.500.0.08105	1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancário	1.771.437,33
170012	001.02757X.0000106674	1.500.0.08105	1.9.2.2.99.0.1	Outras restituições	899,99
Total					1.772.337,32

Fonte: Processo SEI nº 0088.000596/2026-72 - Ofício 25742 (72513590)

Dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, relativos à Outros Recursos, foram identificadas despesas executadas no montante de R\$ 1.772.337,32 (um milhão setecentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), custeadas por meio da Fonte de Recursos 1500001002, com movimentação financeira realizada no domicílio bancário Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 10.667-4, conforme pode ser observado na Tabela 10.

A análise das despesas demonstra que os recursos foram direcionados à manutenção e ao fortalecimento da rede estadual de saúde, com destaque para a despesa referente à reposição de peças especiais para equipamento de radiologia digital do

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no valor de R\$ 1.532.564,94 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), representando a parcela mais significativa dos gastos realizados.

Destaca-se, ainda, a contratação de serviços complementares em hemodinâmica, cardiologia, neurologia e vascular, no valor de R\$ 112.261,14 (cento e doze mil duzentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), destinados à continuidade da assistência especializada prestada pela rede pública estadual de saúde.

Adicionalmente, foram realizadas aquisições de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades de saúde da Rede Estadual, destacando-se empenhos para aquisição de medicamentos injetáveis no valor de R\$ 64.782,24 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), R\$ 30.832,20 (trinta mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil e duzentos e vinte reais).

Em síntese, verifica-se que os recursos foram aplicados em despesas voltadas à manutenção da capacidade operacional da rede estadual de saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços assistenciais e para o fortalecimento da infraestrutura necessária ao atendimento da população.

Tabela 10: Despesas Covid-19 – Outros recursos

Unidade Gestora	Natureza da Despesa	Empenho	Histórico do Empenho	Valor Empenhado
170012 FES	3.3.90.30.25	2025NE00 0914	26051 HBAP Contrato nº CNT444SESAUPGE2024 0048165479 valor para reposição de itens peças especiais tubo rx e painel detector de radiologia digital Informação 429 0057137606Errata SC 0057139297	1.532.564,94
	3.3.90.39.50	2025NE00 8942	26012 SESAUSC 1º TACNT 7482025PGESESAU Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica Neurológica e Vascular diagnóstica e terapêutica adulto e pediátrico com seus respectivos laudos de forma continua Reconhecimento de dívida ref ao período 09 a 14 de dezembro de 2025Informação 1638 67797354Justificativa 67799191	112.261,14
	3.3.90.30.09	2025NE00 3988	15039 CGAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023 2024 ATA Nº302 2024Aquisição do Grupo de Apresentação Medicamentos do Grupo Injetáveis II para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 2801 0062071370	64.782,24

	3.3.90.30.09	2025NE00 3991	15039 CGAF ATA Nº 272 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90171 2024 Aquisição do Grupo de Apresentação Medicamentos do Grupo Injetáveis IV para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 2795 0062069358	30.832,20
	3.3.90.30.09	2025NE00 6218	15039 CGAF ATA Nº 258 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90163 2024 Aquisição do Grupo de Apresentação Medicamentos do Grupo Injetáveis III para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 115 0064784081	26.220,00
	3.3.90.30.09	2025NE00 3428	15039 CGAF Aquisição do Grupo de Apresentação Medicamentos do Grupo Injetáveis II para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 2374 SEI nº 0061467220	4.028,00
	3.3.90.30.09	2025NE00 2192	15039 CGAF ATA Nº 2272024 Aquisição do Medicamentos Soluções Orais para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 1508 0059067043 Ordem de Liberação 0058839290 Autorização 0058661949	748,81
	3.3.90.91.01	2025NE00 3723	15039 CGAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013 2025 ATA Nº 104 202 5Aquisição dos medicamentos requeridos por meio de ações judiciais Informação 2534 SEI nº 0061758253	507,36
	3.3.90.91.01	2025NE00 3724	15039 CGAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013 2025 ATA Nº 104 2025 Aquisição dos medicamentos requeridos por meio de ações judiciais Informação 2534 SEI nº 0061758253	290,25
	3.3.90.30.09	2025NE00 2192	15039 CGAF ATA Nº 2272024 Aquisição do Medicamentos Soluções Orais para atender as necessidades das unidades de saúde contempladas nesta Rede Estadual do Sistema SUS Informação 1508 0059067043 Ordem de Liberação 0058839290 Autorização 0058661949	102,38
Total				1.772.337,32

Fonte: Processo SEI nº 0088.000596/2026-72, Ofício nº 28892/2026/SESAU-GCONT - ID 72955042

Ressalta-se que os valores classificados como “Outros Recursos Covid-19” foram inicialmente registrados em fontes ordinárias de recursos, conforme Ofício nº 23970/2026/SESAU-NICREB⁸ e Ofício nº 28892/2026/SESAU-GCONT⁹. Entretanto, após análise e manifestação formal das unidades gestoras responsáveis, verificou-se que tais valores possuíam vinculação específica com recursos destinados ao enfrentamento da

⁸ Processo SEI nº 0088.000596/2026-72 – ID 72237366

⁹ Processo SEI nº 0088.000596/2026-72 – ID 72955042

Covid-19, razão pela qual passaram a ser identificados por meio do detalhamento de fonte 08105.

Assim, para fins gerenciais, de controle e de transparência das informações apresentadas neste relatório, os valores estão sendo demonstrados conforme as informações posteriormente retificadas e encaminhadas pelo Fundo, assegurando maior aderência à origem e à finalidade dos recursos vinculados às ações de enfrentamento da pandemia.

Considerações Finais

O Balauço Covid-19, em sua 5ª edição, retrata uma importante etapa da gestão dos recursos relacionados à pandemia da Covid-19 no âmbito do Estado de Rondônia. Se nos primeiros anos o desafio esteve voltado à implementação de ações emergenciais para proteção da população e manutenção dos serviços públicos essenciais, o exercício de 2025 foi marcado pelo acompanhamento da execução residual dos recursos, pela gestão dos saldos remanescentes e pela conclusão das obrigações assumidas em exercícios anteriores.

Ao longo do período pandêmico, diversos instrumentos normativos federais viabilizaram a transferência de recursos extraordinários aos estados e municípios, permitindo a adoção de medidas voltadas à mitigação dos impactos sanitários, econômicos e sociais decorrentes da Covid-19. Nesse contexto, este relatório buscou apresentar, de forma clara, segregada e rastreável, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados à Covid-19, evidenciando sua origem, destinação e situação ao final do exercício de 2025.

No âmbito dos recursos vinculados à Lei Complementar nº 173/2020, verificou-se que a movimentação financeira registrada em 2025 decorreu, predominantemente, dos rendimentos de aplicações financeiras incidentes sobre os saldos remanescentes vinculados ao inciso II do artigo 5º, bem como à conclusão da execução dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. Destaca-se, nesse contexto, a aquisição de veículo destinado às ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, evidenciando a efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da prestação dos serviços públicos essenciais.

Em relação à Lei Paulo Gustavo, instituída pela Lei Complementar nº 195/2022, observou-se que o exercício de 2025 concentrou-se majoritariamente na liquidação e pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar, decorrentes das ações culturais executadas em exercícios anteriores.

No tocante aos recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, verificou-se a inexistência de saldos financeiros remanescentes disponíveis para execução no exercício de 2025, mesmo diante da manutenção da autorização legal para transposição

e transferência promovida pelas Leis Complementares nº 205/2024 e nº 217/2025. Da mesma forma, os recursos classificados como Doações Privadas e aqueles vinculados à Medida Provisória nº 938/2020 não apresentaram movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial no período analisado.

Quanto aos registros classificados como “Outros Recursos Covid-19”, identificados por meio do detalhamento de fonte 08105, verificou-se movimentação restrita aos rendimentos de aplicações financeiras e à devolução integral dos saldos remanescentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, em conformidade com determinação formal expedida pelo órgão federal competente, evidenciando a regular destinação e encerramento da execução desses recursos específicos.

Os resultados apresentados demonstram que a gestão dos recursos relacionados à Covid-19, no exercício de 2025, esteve pautada na observância aos princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade, responsabilidade fiscal e adequada evidenciação contábil, permitindo o acompanhamento da destinação dos recursos públicos e da conclusão das obrigações remanescentes vinculadas ao período pandêmico.

Por fim, o presente Balanço Covid-19 consolida informações contábeis, orçamentárias e financeiras relacionadas aos recursos vinculados ao enfrentamento da pandemia, contribuindo para o acompanhamento da execução desses recursos, a adequada evidenciação das ações governamentais e o suporte às análises realizadas pela sociedade, órgãos de controle e demais instituições interessadas.

Contabilidade Geral do Estado de Rondônia

